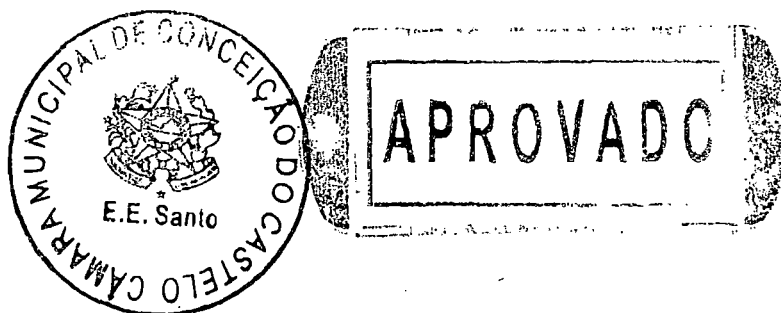




# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 5 0 0 7



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 097/2011
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR CLAUDIO ZÓBOLI	
EMENTA: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE PREDIOS ESPAÇOS E OUTROS BENS PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO COM COLOCAÇÃO DE FOTO E HISTORICO BIOGRAFICO DOS RESPECTIVOS HOMENAGEADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 27/09/2011

DATA DA LEITURA: 27/09/2011

DESPACHO DO PRES:  PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO:  ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROP. ENCAMINHADA	EM	27/09/11
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

### FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROP. ENCAMINHADA	EM	27/09/11
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 111/10/2011 - / / 20 - / / 20

DISCUSSÃO: 1º EM 111/10/11 - 2º EM / / / DISC / SUPLEM. EM / / /

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / / A / / / REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / / A / / / REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / / /

PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / / A / / / REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM 111/10/11 - 2º EM / / / VOT. / SUPLEM. EM / / /

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /

PROP. RETIRADA EM: / / / -  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR

DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM / / / 26  ARQUIVADA EM 18/10/2011

DATA DO AUTÓGRAFO: 111/10/2011  DESARQUIVADA EM / / / 20



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5007**  
Protocolado em 27/09/2011.  
Respondido em 11/10/2011.

**Ofício nº 105/2011.**

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 11/10/2011.

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em *única* Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 11/10/2011.

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 11/10/2011.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1340 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 009/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO ZÓBOLI.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 009/2011, de autoria do Ilustre Vereador **Luiz Cláudio Zóboli da Cunha**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/09/2011 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **SAULO MARETO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Ilustre Vereador **Luiz Cláudio Zóboli da Cunha** apresentou o Projeto de Lei acima indicado, visando a identificação dos prédios, espaços e outros bens públicos municipais do Município de Conceição do Castelo, com a colocação de foto e histórico biográfico dos respectivos homenageados e dá outras providências.

Ao justificar a presente matéria, o Ilustre Vereador diz que o presente Projeto de Lei, propõe assegurar a identificação dos prédios, espaços e outros bens públicos municipais do Município de Conceição do Castelo com a colocação, em local visível, de foto e histórico biográfico dos respectivos homenageados, objetivando não apenas dar visibilidade e conhecimento à figura/personalidade que porventura denomina o referido espaço, mas, principalmente, render-lhes a justa homenagem em sinal de reconhecimento e gratidão, além de apresentar um exemplo de vida a ser seguido. Ressalta que ao longo de nossas vidas e de nossa história, muitas pessoas são especiais ou marcantes, de modo que são imortalizadas através de homenagens, sobretudo, com a denominação de espaços públicos, prédios, logradouros, entre outros bens públicos. Portanto, a presente proposta visa não apenas tornar público o



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

reconhecimento e a homenagem, mas também propiciar um instrumento para que se assegure às futuras gerações a oportunidade conhecer a história, a imagem e a vida de personalidades conceiçoenses que tanto contribuíram com o nosso Município e, hoje, são exemplos e referência. No mais, entendemos que a presente proposição é também uma forma de oferecer um serviço relevante à comunidade, em especial, de preservar a memória de figuras ilustres, sendo, ao mesmo tempo, uma forma de educar. Trata-se de uma iniciativa em benefício do cidadão, sobretudo, das gerações futuras e também de reconhecimento e ratificação da homenagem prestada.

Analisando a presente matéria, constado que a mesma onerará em quantia mínima os cofres públicos, já que haverá a necessidade de confecção de placas, mas, se analisarmos isso não é nada frente à oportunidade conhecer a história, a imagem e a vida de personalidades conceiçoenses que tanto contribuíram com o nosso Município e, hoje, são exemplos e referência.

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, conforme redigido.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de outubro de 2011.

  
**SAULO MARETO** - .....RELATOR

  
**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN** - .....COM O RELATOR

  
**CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA**-.....COM O RELATOR

  
**CARLOS EDUARDO DESTEFANI**-.....COM O RELATOR

  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.....COM O RELATOR

**DALTON HENRIQUE PINÃO** -.....COM O RELATOR

  
**LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA**-.....AUTOR

  
**PIONANO JONATHOS CRISÓSTOMO** -.....COM O RELATOR



**PROJETO DE LEI Nº. 009/2011**

APPROVADO

**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE PRÉDIOS, ESPAÇOS E OUTROS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, COM COLOCAÇÃO DE FOTO E HISTÓRICO BIOGRÁFICO DOS RESPECTIVOS HOMENAGEADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a identificação de prédios, espaços e outros bens públicos municipais do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, com a colocação de foto e histórico biográfico dos respectivos homenageados que os denomina.

§ 1º - Serão abrangidos pelo disposto no caput deste artigo as Unidades Municipais de Ensino (Escolas), as Bibliotecas Públicas Municipais, os Prédios e Edificações Públicas, as Unidades de Saúde e Hospital, as Praças, as Áreas de Lazer, as Quadras e os Ginásios Esportivos.

§ 2º - A identificação deverá ser feita por meio de placa ou painel disposto em local visível, o mais próximo possível do principal acesso do respectivo espaço.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar o tamanho e padrão da placa de identificação.

**Art. 3º** - No caso das Unidades Públicas de Ensino, cada escola deverá reservar, no calendário anual, sem prejuízo dos dias letivos, uma data para homenagear a pessoa que deu nome à mesma, seja através de palestras, visita de parentes próximos, trabalhos acadêmico-culturais ou de pesquisa, mostras e exposições ou outras atividades de interesse da escola.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, aos 27 de setembro de 2011.

**LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA**  
Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo